



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 026/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO AO NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE SANTIAGO-RS - NAVISAN”

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso não remunerado, de sala localizada junto à Estação do Saber, na Avenida Alceu Duarte de Carvalho, nº 1111, Alto da Boa Vista, CEP 97709-660, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - A cessão de uso objeto desta Lei é de natureza precária, podendo ser rescindida unilateralmente pela administração municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

§ 2º - O período de cessão será de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante termo de aditamento.

§ 3º - A cessão de uso será firmada exclusivamente com a pessoa jurídica denominada Núcleo de Apoio à Vida de Santiago-RS - NAVISAN, inscrita no CNPJ sob nº 39.835.778/0001-56.

§ 4º - A cessão de uso fica permanentemente condicionada à regularidade fiscal e administrativa do cessionário, que deverá permanecer em dia com suas obrigações legais.

Art. 2º - A finalidade única para a cessão de uso é a implantação, no local cedido, do Posto do CVV - Centro de Valorização da Vida, para atendimento universal da comunidade santiaguense.

Art. 3º - É proibido ao cessionário a locação ou qualquer forma de cedência do imóvel à terceiro.

Art. 4º - Será de responsabilidade do cessionário a manutenção das condições de uso do imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu, nos termos da vistoria prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas de água, energia elétrica e telefone correrão por conta do Município de Santiago.

Parágrafo único - Como contrapartida pelo custeio referido no caput deste artigo, o cessionário oferecerá os serviços do Centro de Valorização da Vida em apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente a comunidade.

Art. 6º - A realização de reformas no imóvel fica autorizada, desde que aprovadas previamente pelo departamento competente do Município de Santiago, tudo com acompanhamento por profissional técnico devidamente habilitado para tal, inclusive na fase de execução, com custos exclusivamente suportados pela cessionária Núcleo de Apoio à Vida de Santiago-RS - NAVISAN, que não serão ressarcidos em caso de rescisão do contrato.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas as custas de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, NOVEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CONTRATO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.897.740.0001-50, com sede administrativa na rua Tito Becon 1754, Santiago-RS, ora representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Görski Lacerda, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente de CEDENTE, e o NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE SANTIAGO-RS - NAVISAN, inscrito no CNPJ sob nº 39.835.778/0001-56, com sede nesta cidade, representado por sua Presidente, Sra. Kelin Garcia Pinheiro, inscrita no CPF sob nº 802.618.250-20, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, vem através do presente termo contratual reger o uso privativo de imóvel público, para o fim de ali implementar o Posto de Atendimento do Centro de Valorização da Vida, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Utilização, pelo CESSIONÁRIO, do espaço público localizado junto à Estação do Saber, na Avenida Alceu Duarte de Carvalho, nº 1111, bairro Alto da Boa Vista, Santiago/RS, CEP 97709-660, o qual se trata de uma sala.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO E PRAZO.

A presente Cessão de Uso, deferida a título não oneroso, é única e exclusivamente destinada à utilização por parte do CESSIONÁRIO, ou a sua ordem, pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar da assinatura deste, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO.

I - A finalidade única para a cessão de uso é a implantação, no local cedido, do Posto do CVV - Centro de Valorização da Vida de Santiago, para atendimento universal da comunidade santiaguense.

II - A utilização do espaço público objeto deste contrato dependerá e ficará submetido ao fiel cumprimento do presente termo, sendo de integral responsabilidade do CESSIONÁRIO a observância das normas de segurança e preservação do patrimônio público em uso, zelando pela integridade dos bens a serem utilizados e entregando o bem nas mesmas condições que receber; será realizada vistoria prévia e posterior por servidor público designado pelo CEDENTE.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

III - Qualquer infraestrutura necessária para a utilização do espaço, além daquelas oferecidas pelo CEDENTE, é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO.

IV - O CESSIONÁRIO assume integralmente toda e qualquer responsabilidade, seja civil ou penal, proveniente de danos eventualmente causados a terceiros, frequentadores do local.

V - O CEDENTE fica responsável pelo custeio de água e luz no ambiente cedido, mediante prévia remessa das contas.

VI - O CESSIONÁRIO fornecerá, durante o período de vigência do contrato, serviço de limpeza junto ao espaço cedido, incluindo os materiais necessários para tal.

VII - O CESSIONÁRIO compromete-se a reparar todo e qualquer dano patrimonial – inclusive bens móveis, instalações elétricas ou sanitárias – eventualmente ocasionado durante o período de cedência, seja por ele, por seus contratados ou por terceiros, bem como a manter o local limpo e organizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

A cessão de uso objeto deste contrato será não onerosa, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Na iminência de qualquer circunstância que importe em dano ao patrimônio do Município, o CESSIONÁRIO deverá imediatamente comunicar ao CEDENTE, por escrito, que promoverá a respectiva vistoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - O cumprimento do presente Termo será passível de fiscalização e acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO, através de servidores especialmente designados para tal finalidade.

II - Incumbe ao CESSIONÁRIO a obtenção, quando necessário, junto ao Município de Santiago - Secretaria da Fazenda, do Alvará de Licença e Localização; na Vigilância Sanitária do Alvará de Saúde; e por fim, do Alvará do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outros documentos necessários à atividade fim, sendo que sem a apresentação prévia destes, será rescindido o presente instrumento;

III - O CESSIONÁRIO fica expressamente ciente que o presente instrumento possui caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante interesse público fundamentado, sem que lhe assista qualquer direito, desde que ocorram supervenientes razões e fundamentos que impossibilitem a continuidade da cedência do imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IV - O foro competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento é o da Comarca de Santiago.

Assim, por estarem as partes de comum acordo, firmam o compromisso de cumprir fiel e integralmente todos os itens contidos neste Contrato de Cessão de Uso, assim como, a legislação aplicável, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santiago, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

Tiago Görski Lacerda

Prefeito

NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE SANTIAGO-RS – NAVISAN

Kelin Garcia Pinheiro

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 026/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO AO NÚCELO DE APOIO A VIDA DE SANTIAGO-RS - NAVISAN”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa firmar contrato de cessão de uso não remunerado de espaço público para implantação, no local cedido, do Posto do CVV – Centro de Valorização da Vida, para atendimento universal da comunidade santiaguense.

Foi solicitado ao Município pela Presidente do Núcleo de Apoio à Vida de Santiago-RS, a cedência de um espaço para o desenvolvimento de atividades da entidade, onde o cessionário oferecerá os serviços do Centro de Valorização da Vida de Santiago em apoio emocional e prevenção do suicídio, com atendimento voluntário e gratuito à comunidade.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal